

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2008 A AGOSTO/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	510.570	670	511.240
Pessoal Ativo	392.875	650	393.525
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	307	0	307
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	0	0	0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	392.568	650	393.218
Pessoal Inativo e Pensionistas	117.695	20	117.715
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	115.024	4	115.028
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	26	0	26
Decorrentes de Decisão Judicial	307	0	307
Despesas de Exercícios Anteriores	17.862	0	17.862
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	96.829	4	96.833
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	395.546	666	396.212
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			423.852.829
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,093322%	0,000157%	0,093479%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,182102%		771.844
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,172997%		733.252

FONTE: SIAFI - DICONT/SEAO/TST

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

JOSÉ TADEU TAVERNARD LIMA
 Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
 Secretário de Controle da Justiça do Trabalho

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
 Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho